

PARECER JURÍDICO

Ao Agente de Contratação da Câmara de Parnamirim

Sr. Geferson Patrício Miranda

Processo Licitatório 003/2025

Inexigibilidade 003/2025

A assessoria jurídica da Câmara de Parnamirim recebeu, nesta data, solicitação de emissão de parecer jurídico acerca do processo licitatório em referência, que pretende realizar contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada para a Presidência, Mesa Diretora e para as Comissões Permanentes do Poder Legislativo Municipal, a fim de acompanhar as reuniões e sessões legislativas. Assim, passa essa assessoria a emitir seu parecer jurídico acerca da referida intenção de contratação, levando-se em consideração a legislação pertinente.

Analisando-se o termo de referência e o estudo técnico preliminar constantes nos autos, vê-se que consta expressa e fundamentada justificativa da necessidade da contratação pelo Gabinete do Presidente da Câmara, que será gestor do contrato. Ademais, também consta a justificativa para o preço da contratação, sendo que o valor estimado pretendido está abaixo do praticado em outras contratações semelhantes em municípios da região, também estando abaixo do valor que consta na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme pesquisa de preços trazida em anexo ao termo de referência.

Conforme disposto no artigo 74, III, b) e c), da Lei Federal 14.133/21, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, como no caso de assessoria jurídica para realização de consultoria e emissão de pareceres jurídicos. Tal disposição também é referendada pelo artigo 3º-A da Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que dispõe que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Portanto, considerando as informações e documentos que constam no procedimento, opina essa assessoria para seja solicitada toda a documentação de habilitação do escritório de advocacia que se pretende contratar, a fim de verificar o preenchimento ou não de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e técnica, exigidos pela Lei Federal 14.133/2021, após o que, em estando toda a documentação válida e vigente, deverá ser formalizada a contratação do mesmo, sendo que o presente parecer é meramente opinativo e, portanto, não vinculativo. Após a formalização contratual, opinamos desde já para que seja dada ampla publicidade ao seu respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e no portal da transparência da Câmara de Parnamirim.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer, não vinculativo.

Parnamirim, 20 de janeiro de 2025.



THIAGO CARVALHO
OAB/PE nº 28.507